



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO G.P. Nº 04/2016
São Luís, 30 de novembro de 2016.

Institui o uso do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de um Sistema de Controle de Material e Patrimônio, de fácil integração com o usuário, confiável e padrão em praticamente toda estrutura da Justiça trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de um regulamento para integrar os 02 (dois) sistemas de material de consumo que seja permanente, que atualmente não se comunicam neste TRT16ª;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a devolução dos Termos de Responsabilidade e de Baixa de Responsabilidade, gerados automaticamente pelo SCMP,

R E S O L V E,

Art. 1º Instituir o uso do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º As requisições de bens de consumo e as movimentações de materiais permanentes, inclusive daqueles que necessitem de reparo, entre as diversas Unidades deste Regional, serão obrigatoriamente feitas por meio do SCMP.

Art. 3º Para fins de utilização do SCMP, será realizado o cadastramento de 2 (dois) servidores por Unidade do Regional, devendo recair, obrigatoriamente, sobre os respectivos titulares e seus substitutos legais.

§1º Em caráter excepcional e a critério da chefia da unidade, e com a anuência da Coordenadoria de Material e Logística, poderá ser cadastrado mais um servidor para utilização do SCMP.

§2º A alteração de usuário cadastrado e a atualização do cadastro de servidores que utilizarão o SCMP deverá ser feita por solicitação do responsável pela Unidade, mediante requisição escrita ao Gerente do Sistema (Unidade do Material e Logística). A Central de Serviços de TI dará o suporte técnico quando solicitado.

Art. 4º Deverá a Unidade de destino, por intermédio dos servidores cadastrados, registrar o recebimento de material permanente ou de consumo no SCMP, sob pena de bloqueio automático de novas requisições e/ou movimentações, até a devida regularização da pendência.

Parágrafo Único - A movimentação de bens permanentes realizadas por meio do SCMP gera novo termo de responsabilidade, após a aceitação pelo destinatário.

Art. 5º A conferência dos materiais movimentados deverá ser realizada por meio de relação gerada pelo próprio SCMP, dispensando-se a emissão/impressão de guias e/ou termos de recebimento.

Art. 6º O detentor da carga patrimonial, quando destituído da função de chefia, providenciará imediatamente a transferência da responsabilidade dos bens da Unidade para o servidor que o substituir, com baixa dos seus termos de responsabilidade e a geração de novos termos de responsabilidade, sendo facultado a Coordenadoria de Material e Logística a supervisão no processo.

Art. 7º O acesso ao SCMP será disponibilizado na intranet, bem como um tutorial (passo a passo) para dirimir eventuais dúvidas quanto às funcionalidades do sistema (SCMP).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRT16ª.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e Disponibilize-se no site deste Regional.



DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente do TRT da 16ª Região